

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

- 1 Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva
 Freguesia.
- 2 A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com puder tutelar.

Artigo 2º

Duração

1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na rua
 Nossa Senhora de Fátima, 1456 – Pencelo- Guimarães.

Artigo 4°

Lugar das Sessões

1 – As sessões serão realizadas na sede da Assembleia ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

Artigo 5°

Verificação de Poderes

- 1 Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da
 Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
 - 2 A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6°

Renúncia do Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7°

Perda de Mandato

- 1 Perdem o mandato os membros que:
 - Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - Sem motivo justificativo n\u00e3o compare\u00e7am a 3 sess\u00f3es ou a 6 reuni\u00f3es seguidas ou a 6 sess\u00e3es ou 12 reuni\u00e3es interpoladas;
 - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8°

Suspensão do Mandato

- 1 Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 2 A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 - 3 Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Actividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 No caso da aliena a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 5 Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 6 Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

Artigo 9°

Substituição por Período Inferior a 30 dias

- 1 Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
 - 2 A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10°

Preenchimento de Vagas

- 1 As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11°

Deveres dos Membros da Assembleia

- 1 Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer ás sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12°

Direitos dos Membros da Assembleia

- 1 Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções especificas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29°;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13°

Composição da Mesa

- 1 A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo
 Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14°

Mandato e Destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15°

Competências da Mesa

- 1 Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.
- 2 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
 - 3 Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 16°

Competência do Presidente



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

- 1 Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
 - Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir ás sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17°

Competência dos Secretários

- 1 Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores:
 - f) Elaborar as actas.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18°

Convocação das Sessões

- 1 A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2 As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta) ou por e-mail sempre que possível.
 - 3 O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4 A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 19°

Publicidade

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20°

Quorum

- 1 A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

3 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do art. 18.º deste Regimento.

4 - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 21°

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

- 1 Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da junta de Freguesia;
 - Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22°

Funcionamento das Sessões

- 1 Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a trinta minutos,
 destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

- 3 Deverá haver um período não superior a trinta minutos reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia. Cada intervenção não poderá ser superior a cinco minutos.
- 4 Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 5 As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quorum.

Artigo 23°

Uso da Palavra

- 1 O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
- 1.1. Aos membros da Assembleia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa:
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

 a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;

- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial
 - a) Par tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 2 Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5 Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.
- 6 O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e

do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em

discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se

persistir na sua atitude.

Artigo 24°

Deliberações e Votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a

maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o

apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou

estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia

decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a cinco minutos, ou

escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de

Freguesia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão

abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em

votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a

nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na

primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25°

12

Rua Nossa Senhora de Fátima. 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine,

as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares,

destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo

durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do

disposto em legislação especial.

Artigo 26°

Actas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo

funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e

assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 – A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela

maioria dos membros presentes.

3 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos

Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

4 - As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o

interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os

mesmos objectivos.

Artigo 27°

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em

elementos estranhos à mesma na base do artigo 248° da Constituição da República Portuguesa,

mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número

regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

13



Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencelo 4800-110 Guimarães NIPC: 507619030

Artigo 28°

Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29°

Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30°

Alterações

- 1 O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 31°

Entrada em Vigor

- 1 O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado no site da Freguesia.
- 2 Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.